

Processo nº 3807/2020

TÓPICOS

Serviço: Transporte aéreo

Tipo de problema: Rescisão do contrato

Direito aplicável: artº 283º e 290º do Código de Processo Civil; artº 277º alíneas d) e e) , do mesmo diploma legal

Pedido do Consumidor: Reembolso do valor de € 764,00, por cancelamento dos voos por motivo da pandemia Covid19.

Sentença nº 97 / 21 (Conciliação)

AS PARTES:

(reclamante)

(reclamada)

RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO:

Em 11/05/2021 pelas 20:46 Horas, a reclamada enviou a este Tribunal um e.mail com o qual junta o comprovativo do reembolso para os passageiros e as reservas com a seguinte redação:

“Enviamos em anexo o comprovativo do reembolso para os passageiros Levco e Paladi, reserva P343L da companhia ----

Hoje, dia 12/05/2021 pelas 09:03 Horas, foi recebido neste Tribunal um e-mail por parte do reclamante com o seguinte conteúdo:

“Venho por este meio informar que hoje já caiu na conta o valor de €746,00 transferido pela de ----. Gostaria de saber se hoje tenho que apresentar-me às 15:30h ou como já está resolvido está suspensa a convocatória.”

DECISÃO:

Tendo em consideração, o conteúdo dos e-mails acima referidos, pelos quais se verifica que o conflito que deu origem ao presente processo se encontra resolvido através do pagamento voluntário da reclamada, julgo válida e relevante a confissão quanto ao objecto e qualidade das pessoas nela intervenientes e nos termos dos artº 283º e 290º do Código de Processo Civil, homologo-a por sentença, e de harmonia com o artº 277º alíneas d) e e) , do mesmo diploma legal, julgo extinta a instância por inutilidade superveniente da lide.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 12 de Maio de 2021

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)